



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 003/19**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E  
PARCELAMENTO DO SOLO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **007-2019**

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

*Dispõe sobre a regularização do desdobro de lotes já providos de edificações e localizados no perímetro urbano da Sede do Município e dos Distritos Municipais.*

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 007-2019**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de abril de 2019.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

**REINALDO MORAES DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

**IAN FRANCISCO ZAMBATO SALOMÃO**  
Vice-Presidente

**MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**  
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data Hora  
27-057 10/04/2019 14:55:10  
Responsável: my

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **007-2019**

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

*Dispõe sobre a regularização do desdobro de lotes já providos de edificações e localizados no perímetro urbano da Sede do Município e dos Distritos Municipais.*

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa regularizar o desdobro de lotes já providos de edificações e localizados no perímetro urbano da Sede do Município e dos Distritos Municipais.

De acordo com o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município, os desdobros de lotes enquadram-se nos parcelamentos da Classe E, que estabelece que a testada mínima do lote deve ser 6,00 (seis metros) e a área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Assim, a presente proposta visa atender reivindicações de munícipes que desejam regularizar os desdobros de lotes que estão em desacordo com a legislação municipal alterando a testada mínima para 5,00 (cinco metros).

Ainda, dispõe a presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 007-2019**, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2019.

**MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**  
Relator